

Resolve:

Art. 1º -Nomear uma Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros abaixo discriminados:

Kathyane Assis de Matos - Presidente

Rocicleide da Silva dos Santos

Leonardo Araújo Costa

Art. 2º - Os membros desta Comissão são designados para executarem os processos licitatórios dos recursos transferidos pela Prefeitura de Rio Branco através da Secretaria Municipal de Educação, para aplicação no desenvolvimento das atividades da Escola Teresinha Kalume, nos termos da Lei nº 1.907, de 17 de maio de 2012 – Lei de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Municipais; assim como dos recursos repassados pelo FNDE/MEC, conforme Resoluções Nº. 09, de 02 de março de 2011, Nº10, de 18 de abril de 2013, Nº19, de 21 de maio de 2013 e Nº 16 de 09 de dezembro de 2015 e Nº 08 de 16 de dezembro de 2016 .
Rio Branco – AC 24 de julho de 2017.

Maria Marlene de Oliveira Vasconcelos

Presidente do Conselho Escolar/UEX Criança Feliz

SENA MADUREIRA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 538/2017 DE 02 MARÇO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 411/2013 (Mais Médicos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Sena Madureira, Estado do Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica a contrapartida do Município de Sena Madureira-Acre fixada em R\$ 1.500,00, (mil e quinhentos reais) a título de complementação da remuneração dos médicos que atuam neste Município pelo Programa Mais Médicos. Parágrafo único. Fica convalidado o pagamento das diferenças do valor fixado pela Lei nº 411/2013 e o efetivamente realizado pela gestão anterior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se inalterados os demais artigos da Lei nº 411/2013, revogando-se ainda as demais disposições em contrário.

Sena Madureira (AC), 02 de março de 2017.

Osmar Serafim de Andrade

Prefeito de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.539/2017 DE 02 DE MARÇO DE 2017

“Autoriza isenção de juros e multas sobre débito de IPTU de anos anteriores.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Sena Madureira, Estado do Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de 50% (cinquenta por cento) nos juros e 70% (setenta por cento) nas multas em relação aos débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano de anos anteriores, ainda não pagos.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento à vista e 10% (dez) por cento) para pagamento em até 06 (seis parcelas) do IPTU referente ao ano de 2017.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sena Madureira (AC), 02 de Março de 2017.

Osmar Serafim de Andrade

Prefeito Municipal de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 540/2017 DE 14 MARÇO DE 2017

“Revoga integralmente a Lei nº. 520/2016 e fixa Obrigações de Pequeno Valor.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Sena Madureira, Estado do Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica fixado como Obrigações de Pequeno Valor, que devem ser pagas independentemente de inscrição em precatório (RPV), a que alude o §3 do art. 100 da Constituição Federal, o valor de R\$ 5.579,06 (cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e seis centavos), correspondendo a uma vez o maior valor pago a título de benefício pela Previdência Social.

Parágrafo Único: O valor da RPV (Obrigação de Pequeno Valor) será reajustado anualmente, de forma automática, no mesmo percentual de reajuste do maior benefício da Previdência Social.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei n. 520, de 16 de junho de 2016 e demais disposições em contrário.

Sena Madureira (AC), 14 de Março de 2017.

Osmar Serafim de Andrade

Prefeito Municipal de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.541/2017 DE 14 DE MARÇO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar consórcios, convênios e parcerias com municípios e entidades brasileiros e estrangeiros para os fins que especifica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Sena Madureira, Estado do Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, consórcios e parcerias (Termos de Cooperação) com municípios e entidades nacionais e estrangeiras, para realização de programas e projetos que beneficiem a comunidade indígena, os seringueiros, os ribeirinhos e a população residente na área periférica da cidade.

Art. 2º. Ficam autorizadas eventuais despesas como contrapartida para a execução de objetos decorrentes de tais ajustes, no orçamento de 2017 e dos anos subsequentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sena Madureira (AC), 14 de Março de 2017.

Osmar Serafim de Andrade

Prefeito Municipal de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.542/2017 DE 14 DE MARÇO DE 2017

“Revoga integralmente a Lei n. 272, de 03 de novembro de 2009.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Sena Madureira, Estado do Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica integralmente revogada a Lei n. 272, de 03 de novembro de 2009, que trata de afastamento de servidor público municipal para curso de formação superior.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua revogação, revogando as disposições em contrário.

Sena Madureira (AC), 14 de março de 2017.

Osmar Serafim de Andrade

Prefeito Municipal de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.543, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a Procuradoria Jurídica do Município de Sena Madureira, extingue cargos e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA